



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N° 587 /GP/PGM/2025

Cacoal/RO, 31 de outubro de 2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI N.º 4.761/PMC/2021 QUE REVOGA A LEI N.º 2.937/PMC/2012 E REFORMULA O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CACOAL - PROVEMC, ORIENTA SUA IMPLANTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI N.º 4.761/PMC/2021 QUE REVOGA A LEI N.º 2.937/PMC/2012 E REFORMULA O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CACOAL - PROVEMC, ORIENTA SUA IMPLANTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei tem por iniciativa atender a demanda da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMED, por meio do processo n.º 11789/2025, cuja cópia integral segue anexa ao presente Projeto de Lei.

O projeto tem por objetivo adequar a Lei Municipal n.º 4.761/PMC/2021, alterando somente o seu art. 5º que institui o Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal – PROVEMC. A alteração visa adequar os repasses desses recursos para as escolas que funcionam em tempo integral, considerando que por esse motivo necessitam receber o dobro desse repasse.

Os referidos repasses possuem como fonte de custeio o recurso o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB, conforme já previsto no art. 3º da Lei n.º 4.761/PMC/2021.

É amplamente reconhecido que as escolas que operam em regime de tempo integral demandam uma estrutura e um custeio significativamente maiores do que as escolas de tempo parcial, o que implica em:

a) Duplicidade de Períodos: A operação em dois turnos diários (matutino e vespertino) para os mesmos alunos exige maior carga horária dos profissionais da educação, maior consumo de insumos (energia, água, material didático e de limpeza), e maior desgaste da infraestrutura física; e

b) Ampliação das Atividades Pedagógicas: O regime de tempo integral permite a oferta de um currículo expandido, com atividades complementares que enriquecem o processo de ensino-aprendizagem, mas que também geram custos adicionais com materiais, equipamentos e pessoal especializado.

Diante do exposto, na certeza e convicção de que podemos contar com o apoio dessa Casa Leis aguardamos a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: c09c7785-6b36-4844-8466-159544f8479e - Página 3/4





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N.º /PMC/2025.

“ALTERA A LEI N.º 4.761/PMC/2021 QUE REVOGA A LEI N.º 2.937/PMC/2012 E REFORMULA O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CACOAL - PROVEMC, ORIENTA SUA IMPLANTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera Paragrafo único do art. 5º, da Lei n.º 4.761/PMC/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

I –

II –

III –

§ 1º

§ 2º Para as escolas que comprovadamente operam em regime de tempo integral, os valores de repasse estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo serão dobrados, em reconhecimento à maior demanda de recursos e em conformidade com as diretrizes de financiamento do FUNDEB para esta modalidade de ensino.

§ 3º A comprovação de que as escolas operam em regime de tempo integral, para fins de aplicação do disposto no § 2º, dar-se-á por meio de decreto municipal que as caracterize oficialmente como escolas em tempo integral.

Cacoal/RO, 31 de outubro de 2025

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Decreto nº 10.278/PMC/2025

OAB/RO 6.486

